



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 140/2022-CJ, de 16 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41530, em nome da empresa Athenas Turismo Eireli-ME, conforme processo nº 202200029004956.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017- CR, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Athenas Turismo Eireli-ME apresentou defesa (000033893143) e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 5, subitem 5.1, da ATA nº 22/2022 - AGR/CJ (000035805296), em reunião realizada em 16/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o auto de infração nº 41530 (000032690881), em nome da empresa Athenas Turismo Eireli-ME, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais, considerando que o veículo de placa OVT-0G30 que foi objeto de autuação está regularmente registrado na AGR, conforme Certificado de Registro de Veículo nº 34004 anexo à defesa (000033893143)

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 16 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 29/11/2022, às 11:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035525627 e o código CRC 9933D278.



Referência: Processo nº 202200029004956



SEI 000035525627